



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 420 / 02

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Define como de pequeno valor para efeitos de débitos ou obrigações consignadas em precatórios do município de Junqueiro, e dá outras providências”.

OK

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

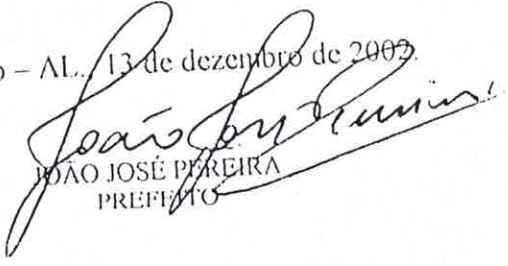
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido, para efeito do que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e o Artigo 78 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, o montante pecuniário que serão considerados de pequeno valor.


Art. 2º. Para efeito de pagamento pela Fazenda Pública Municipal de Junqueiro -- Alagoas, observadas a capacidade financeira a ser suportada, no que se referem aos débitos ou obrigações consignados em precatórios, será considerado como de pequeno valor a quantia de valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimo, observado ainda o parágrafo 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro - AL, 13 de dezembro de 2002.

  
JOÃO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO

A Lei nº 420/02, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Junqueiro em 13 de dezembro de 2002.

  
CARLOS AUGUSTO L. DE ALMEIDA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO